



NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Protocolo nº: 19.19.9164.0024455/2025-42

Interessado: DIVISÃO DE TRANSPORTES DE SUPRIMENTOS E PESSOAS DO DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E LOGÍSTICA

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇOS DE LIMPEZA E ENCERAMENTO VEÍCULOS

PARECER JURÍDICO Nº 6173/2025 - NAJ/SUBADM

SENHOR 2º COORDENADOR EXECUTIVO,

Trata-se do contido no Memorando nº 207/2025 (1124843), proveniente da Divisão de Transportes de Suprimentos e Pessoas do Departamento de Aquisições e Logística, que solicita a contratação de empresa para suprir a demanda de lavagem e enceramento dos veículos que compõem a frota do MPPR em Curitiba, pelo período de um ano.

Foi anexado o Termo de Referência (1126479) e o Mapa de Formação de Preços (1138429).

A Pesquisa de Preços está em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 368 a 372 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

O valor total estimado é de **R\$ 39.689,47** (trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), existindo a disponibilidade orçamentária e financeira como informado pelo Departamento Financeiro (1145501).

Ocorreu a publicação da intenção de obtenção de propostas adicionais no Diário Eletrônico MPPR e Portal Nacional de Contratações Públicas (1155164), em conformidade com o 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos dos artigos 72 e 75, § 3º, ambos da Lei nº 14.133/2021, o procedimento foi realizado e resultou fracassado, cabendo mencionar a conclusão do Relatório Sintético da Dispensa Eletrônica (1175698):

"CONCLUSÃO:

Considerando que a Dispensa Eletrônica nº 231/2025 restou fracassada, encaminha-se o presente ao **Núcleo de Assessoramento Jurídico** para análise e providências quanto à contratação direta da empresa **GARAGE 365 LAVA CAR E ESTÉTICA (CNPJ: 36.543.745/0001-44)**, cuja proposta perfaz o valor total de **R\$ 39.351,00 (trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais)**. (1168389)" (destacou-se)

É o relatório.

Como já mencionado, a demanda visa contratar empresa para realizar serviços de lavagem e enceramento dos veículos deste MPPR em Curitiba, por prazo determinado de 1 (um) ano, com valor máximo estimado em **R\$ 39.689,47** (trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), inserindo-se a hipótese no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (R\$ 125.451,15 - Decreto nº 12.343/2024)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;" (R\$ 62.725,59 - Decreto nº 12.343/2024)

Essas "contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa", por força do § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a empresa **36.543.745 JÚLIO CÉZAR MOREIRA BAPTISTA (CNPJ: 36.543.745/0001-44)** apresentou uma proposta passível de ser contratada, apta a gerar o resultado mais vantajoso à Administração, constando a documentação indispensável à comprovação de sua regularidade (1168404, 1168412, 1168424, 1175771), na forma dos artigos 62, inciso III e 72, inciso V, ambos da Lei nº 14.133/2021.

De todo modo, cabe observar que a dispensa eletrônica com disputa não alcançou seu objetivo, restando como alternativa única a contratação de empresa local com menor preço, justamente por ausência de interessados devidamente habilitados naquele procedimento de simplificado.

Isto posto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, este Núcleo de Assessoramento Jurídico opina:

I - pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo de dispensa de licitação, na forma do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a autorização de contratação direta da empresa **36.543.745 JÚLIO CÉZAR MOREIRA BAPTISTA (CNPJ: 36.543.745/0001-44)**, a fim de realizar serviços de limpeza e enceramento dos veículos deste MPPR em Curitiba, por prazo determinado de 1 (um) ano, conforme descreve o termo de referência, restando emitir o empenho estimativo no valor de **R\$ 39.351,00** (trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais);

II - por fim, o ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, por força do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Curitiba, 24 de novembro de 2025

Lucas Paim
Assessor Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS PAIM, Assessor**, em 24/11/2025, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONIRA SALETTE SECCHI, Vice-Diretora**, em 24/11/2025, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1178113** e o código CRC **7CC49101**.

Processo: 19.19.9164.0024455/2025-42

Documento: 1178113 - Versão: 1

RUA MARECHAL HERMES, 751 - Bairro CENTRO CÍVICO, CEP 80530225 Curitiba-PR
Telefone: (41) 3250-4000 - www.mppr.mp.br